



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.618, DE 2022
APENSADO: PL 409, DE 2023**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para instituir o Serviço de Acolhimento Institucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 23-A. Fica instituído o serviço de acolhimento institucional, que integra a proteção social especial e consiste no acolhimento a famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de lhes garantir proteção integral, com respeito à privacidade, aos costumes, às tradições, às diversidades de ciclos de vida, às famílias, etnias, religiões, dentre outras expressões de humanidade.

§ 1º Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Serviço de Acolhimento Institucional, que deverá abarcar, entre outros, o acolhimento provisório de mulheres em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas ou não de seus dependentes crianças e adolescentes, em razão da violência doméstica e familiar.

§ 2º O Serviço de Acolhimento Institucional tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputada **ERIKA HILTON**
Presidenta

